

Adicional de Insalubridade: rediscussão jurisprudencial acerca da inclusão do adicional de insalubridade como verba permanente na base de cálculo das verbas atemporais dos policiais militares do estado de São Paulo

Resumo

O presente trabalho aborda a suspensão dos processos em andamento que buscam incluir o adicional de insalubridade na base de cálculo das verbas atemporais dos policiais militares do Estado de São Paulo. Destaca-se o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) ajuizado pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que suspendeu os efeitos dos PUILs anteriores. Tal medida foi determinada até a conclusão do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0026477-31.2021.8.26.0000, que trata do Tema 47 do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

Introdução

A questão do adicional de insalubridade para os policiais militares do Estado de São Paulo é de suma importância e apresenta uma sólida fundamentação jurídica. A concessão desse adicional está respaldada na Lei Complementar Estadual de São Paulo nº 776/94, que estabelece as condições específicas para sua aplicação.

Essa legislação reconhece a natureza perigosa e insalubre da atividade policial, garantindo aos policiais militares o direito a receber um adicional que compense os danos à saúde decorrentes de seu trabalho.

No entanto, a suspensão dos processos em andamento relacionados à inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo das verbas atemporais dos policiais militares do Estado de São Paulo tem gerado preocupação quanto à segurança jurídica e à possível invasão de competência do Poder Judiciário.

Neste contexto, é fundamental destacar a necessidade de cumprimento da legislação vigente, garantindo a proteção dos direitos dos policiais militares e o respeito ao princípio da legalidade.

Este trabalho apresentará uma análise mais aprofundada desses aspectos, buscando compreender o embasamento jurídico do adicional de insalubridade para os policiais militares, as implicações da suspensão dos processos em andamento e a importância do cumprimento da legislação vigente.

1. Fundamentação jurídica do adicional de insalubridade para policiais militares:

O adicional de insalubridade é um tema de relevância no âmbito dos policiais militares do Estado de São Paulo, sendo respaldado por uma sólida fundamentação jurídica. A concessão desse adicional está prevista na Lei Complementar Estadual de São Paulo nº 776/94, que estabelece as condições específicas para sua aplicação.

1.1. Lei Complementar Estadual de São Paulo nº 776/94

A Lei Complementar Estadual de São Paulo nº 776/94 desempenha um papel fundamental na regulamentação do adicional de insalubridade para os policiais militares do Estado de São Paulo. Essa legislação estabelece as condições e critérios para a concessão desse adicional, reconhecendo a natureza perigosa e insalubre da atividade policial.

1.2. Objetivos e abrangência da Lei Complementar Estadual nº 776/94

A Lei Complementar nº 776/94 foi criada com o objetivo de proporcionar proteção e compensação adequadas aos policiais militares que estão expostos a riscos e condições insalubres no exercício de suas funções. Seu escopo abrange os servidores policiais militares do Estado de São Paulo, garantindo-lhes o direito ao adicional de insalubridade como compensação.

1.3. Reconhecimento da insalubridade da atividade policial

A legislação reconhece expressamente que a atividade policial é considerada perigosa e insalubre. Essa caracterização deriva das peculiaridades do trabalho policial, que envolve o enfrentamento de situações de risco e exposição a condições adversas, tais como agentes químicos, biológicos, físicos e ergonômicos nocivos à saúde.

Há de trazer a lume os incontáveis registros de suicídio de policiais decorrentes do exercício da atividade de policial, o qual vem sendo cada vez desmoralizado pela sociedade por falta de políticas públicas adequadas, bem como a vergonhosa remuneração.

1.4. Concessão do adicional de insalubridade

A Lei Complementar nº 776/94 estabelece que os policiais militares têm direito a receber um adicional de insalubridade em caráter permanente. Esse adicional tem

como finalidade compensar (indenizar) os danos à saúde decorrentes do exercício da atividade policial em condições insalubres.

1.5. Integração do adicional de insalubridade à base de cálculo

A Lei Complementar Estadual 432/85 prevê que o adicional de insalubridade possui caráter **permanente**, portanto, deve ser integrado aos rendimentos dos policiais militares, ou seja, deve compor a base de cálculo de outros benefícios e adicionais.

Denota-se que o Adicional de Insalubridade surge, observando com olhares cautelosos, como um aumento de salário disfarçado. Caso fosse trazido como aumento no salário base, traria reflexo nas demais verbas como o Regime Especial de Trabalho Policial (RETP), adicionais temporais, etc, além de influenciar descontos como o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a Previdência.

1.6. Proteção da saúde e bem-estar dos policiais militares

A Lei Complementar nº 776/94 tem como principal finalidade garantir a proteção da saúde e do bem-estar dos policiais militares, reconhecendo os riscos e as condições insalubres inerentes à atividade policial. Dessa forma, busca-se assegurar condições adequadas de trabalho e a compensação adequada por danos à saúde que possam ocorrer.

Em suma, a Lei Complementar Estadual de São Paulo nº 776/94 desempenha um papel essencial na definição e garantia dos direitos dos policiais militares em relação ao adicional de insalubridade. Reconhecendo a natureza perigosa e insalubre da atividade policial, essa legislação estabelece critérios claros para a concessão do adicional e sua integração à base de cálculo de outras verbas. É fundamental que essa legislação seja respeitada e observada, visando à proteção da saúde e ao bem

2. Suspensão dos processos em andamento:

A suspensão dos processos em andamento relacionados à inclusão do Adicional de Insalubridade na base de cálculo das verbas atemporais dos policiais militares do Estado de São Paulo é um aspecto relevante a ser considerado no contexto jurídico.

2.1. Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL)

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo novamente ajuizou um Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) sob o número 0000100-74.2022.8.26.9025. Esse pedido resultou na suspensão dos efeitos dos PUILs anteriores e, conseqüentemente, na suspensão de todos os processos em andamento relacionados ao tema em questão.

2.2. Aguardo do julgamento do IRDR 0026477-31.2021.8.26.0000

A suspensão dos processos em andamento está vinculada à conclusão do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) de número 0026477-31.2021.8.26.0000, que trata do tema em discussão. Esse IRDR é identificado como TEMA 47 do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

2.3. Risco da segurança jurídica pela suspensão dos processos

Referido tema já foi objeto de discussão pretérita, resultando na Uniformização Jurisprudencial no sentido de que o Adicional de Insalubridade é verba de caráter PERMANENTE, integrando, portanto, os rendimentos do policial militar. Ou seja, deve ser incluído na base de cálculo dos Adicionais por Tempo de Serviço.

Frisa-se que referido tema sequer deveria ser objeto de rediscussão judicial, haja vista que o caráter da verba é permanente é estabelecido pela legislação vigente. Caso o judiciário julgue de forma contrária, estará evidentemente usurpando competência do Poder Legislativo, sendo certo que não cabe ao Poder Judiciário legislar, mas sim, garantir o efetivo cumprimento da Lei.

2.4. Preservação dos direitos dos policiais militares

Ao suspender os processos, agride a preservação dos direitos dos policiais militares e incide em risco de possíveis prejuízos decorrentes de decisões contrárias à legislação vigente.

A suspensão dos processos em andamento relacionados à inclusão do Adicional de Insalubridade na base de cálculo das verbas atemporais dos policiais militares do Estado de São Paulo é uma medida grave que coloca em risco os direitos dos policiais militares protegidos e garantidos por lei.

3. Necessidade de cumprimento da legislação vigente:

A necessidade de cumprimento da legislação vigente é um princípio fundamental no ordenamento jurídico, que busca assegurar a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos cidadãos. No contexto específico do adicional de insalubridade para os policiais militares do Estado de São Paulo, a observância da legislação é de extrema importância.

3.1. O papel da legislação

A legislação tem como função estabelecer regras e diretrizes que devem ser seguidas por todos os envolvidos em determinada área. No caso do adicional de insalubridade para policiais militares, a Lei Complementar Estadual de São Paulo nº 776/94 é a norma que regula esse direito. É fundamental que tanto os órgãos públicos quanto os operadores do Direito obedeçam e apliquem corretamente as disposições dessa lei.

3.2. Segurança jurídica

O cumprimento da legislação vigente garante a segurança jurídica, que é um princípio essencial para a estabilidade das relações jurídicas. Quando a lei é respeitada e aplicada de maneira uniforme, os indivíduos têm confiança de que seus direitos serão protegidos e suas obrigações serão claramente definidas. Isso evita arbitrariedades, injustiças e incertezas jurídicas.

3.3. Proteção dos direitos dos policiais militares

Ao cumprir a legislação vigente, especialmente no que se refere ao adicional de insalubridade, os direitos dos policiais militares são protegidos de forma adequada. Essa legislação reconhece a natureza perigosa e insalubre da atividade policial, garantindo aos policiais militares o direito a receber um adicional que compense os danos à saúde decorrentes de seu trabalho.

3.4. Respeito ao princípio da legalidade

O princípio da legalidade é um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Ele estabelece que a atuação de todos os órgãos estatais deve estar em conformidade com a lei. Portanto, o cumprimento da legislação vigente é uma obrigação das autoridades públicas, incluindo os órgãos responsáveis pela administração e pagamento dos policiais militares.

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios que regem a Administração Pública, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. (“Princípio da legalidade: o que é e como ele se aplica na prática”) A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’ (2002, p. 86) (“Modelo Defesa administrativa - PROCON”)

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. (“Defesa Prévia de Auto de Infração | Jusbrasil”) Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra). (1989, p.06)

A necessidade de cumprimento da legislação vigente, no caso específico do adicional de insalubridade para os policiais militares do Estado de São Paulo, é fundamental para assegurar a segurança jurídica, proteger os direitos dos policiais e garantir a obediência ao princípio da legalidade. O respeito às normas estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 776/94 é essencial para a justa e adequada aplicação desse direito e para a preservação da confiança no sistema jurídico.

4. Possível invasão de competência do Poder Judiciário.

A possibilidade de invasão de competência do Poder Judiciário é uma preocupação recorrente quando se discute a interpretação e aplicação das leis. No caso específico do adicional de insalubridade para os policiais militares do Estado de São Paulo, a alegação de invasão de competência surge em relação à discussão do caráter permanente dessa verba que já é estabelecida pela legislação pertinente.

4.1. Separação dos Poderes

A divisão dos Poderes é um preceito essencial em um Estado Democrático de Direito. Cada Poder detém atribuições particulares e autônomas, evitando assim a centralização excessiva de autoridade. O Poder Legislativo assume a responsabilidade de conceber as leis, enquanto o Poder Executivo encarrega-se de sua execução, e o Poder Judiciário desempenha a tarefa de interpretar e aplicar as normas vigentes.

4.2. Competência legislativa

Na ausência de definição do caráter permanente ou eventual de uma verba torna-se uma questão que envolve a interpretação e aplicação da legislação vigente. Essa competência é atribuída ao Poder Judiciário, que tem o dever de analisar as normas legais e decidir sobre sua interpretação e aplicação corretas.

Entretanto, é certo e indiscutível que o caráter permanente do referido adicional foi estabelecida em Lei, não cabendo, portanto, ao Poder Judiciário interpretá-la, mas sim, garantir sua efetividade.

4.3. Limites da atuação judicial

No entanto, é importante destacar que o Poder Judiciário não pode legislar. Sua função é aplicar a lei conforme o texto legal e a interpretação correta. A invasão de competência ocorreria caso o Judiciário extrapolasse seus poderes, criando ou modificando leis em vez de interpretá-las.

A modificação do caráter permanente de uma verba estabelecida por lei através de decisões judiciais pode ser vista como invasão de competência.

4.4. Diálogo institucional

Diante de possíveis controvérsias sobre a interpretação da lei, é importante promover o diálogo institucional entre os Poderes Legislativo e Judiciário. O debate e

a discussão entre esses Poderes podem levar a um entendimento comum sobre a correta interpretação das normas, evitando conflitos e preservando a harmonia entre as instituições.

A possível invasão de competência do Poder Judiciário é uma questão sensível quando se discute a interpretação e aplicação das leis. No caso do adicional de insalubridade para os policiais militares do Estado de São Paulo, é necessário que o Poder Judiciário exerça sua competência de forma adequada, interpretando as leis sem extrapolar seus limites e respeitando o princípio da separação dos Poderes.

O diálogo institucional entre os Poderes Legislativo e Judiciário pode contribuir para um entendimento comum sobre a correta aplicação da legislação, garantindo a segurança jurídica e a preservação da ordem constitucional.

Conclusão

A suspensão dos processos em andamento relacionados à inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo das verbas atemporais dos policiais militares do Estado de São Paulo traz à tona questões legais relevantes. A legislação estadual, especialmente a Lei Complementar nº 776/94, estabelece claramente a insalubridade como uma condição permanente da atividade policial, garantindo a integração dessa verba aos rendimentos e sua base de cálculo.

Diante disso, é necessário assegurar a segurança jurídica e evitar a usurpação de competência pelo Poder Judiciário, que pode vir alterar por via jurisprudencial o caráter permanente de uma verba estabelecida pela legislação.

Nesse sentido, a Comissão Especial de Direito Militar da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (OAB/SP) tem o dever de intervir para garantir o cumprimento da legislação vigente e evitar abusos por parte da Procuradoria do Estado juntamente com a Fazenda Pública Estadual.

Dessa forma, recomenda-se que a Comissão Especial de Direito Militar OAB/SP tome medidas efetivas para resguardar os direitos dos policiais militares e assegurar que a inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo das verbas atemporais seja devidamente garantida, preservando a integridade da legislação e evitando possíveis invasões de competência pelo Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985. Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado e dá outras providências. Atualizado pela: Lei Complementar nº 1.361, [S. I.], 12 out. 2021.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei Complementar nº 776, de 23 de dezembro de 1994**. Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 745, de 29/12/93, que instituiu a Gratificação de Compensação Orgânica para os integrantes das carreiras Policiais Cíveis e da Polícia Militar do Estado. [S. I.], 23 dez. 1994.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 1989.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27. ed. [S. I.]: Malheiros, 2002.

Palavras-chave: adicional de insalubridade, verbas atemporais, policiais militares, legislação, competência do Poder Judiciário.